

CONCLUSÃO

Aos 20 ABR 1993 de 19\_\_

faço estes autos no M.M. Juiz de Direito da  
Comarca, P.R. Luiz Sebastião Favero

do que f... do que f...  
PAULO ROBERTO DUSO, (Escrivão), o subscrito

MARIA HELENA P. C. DOS SANTOS  
Aux. Juramentada

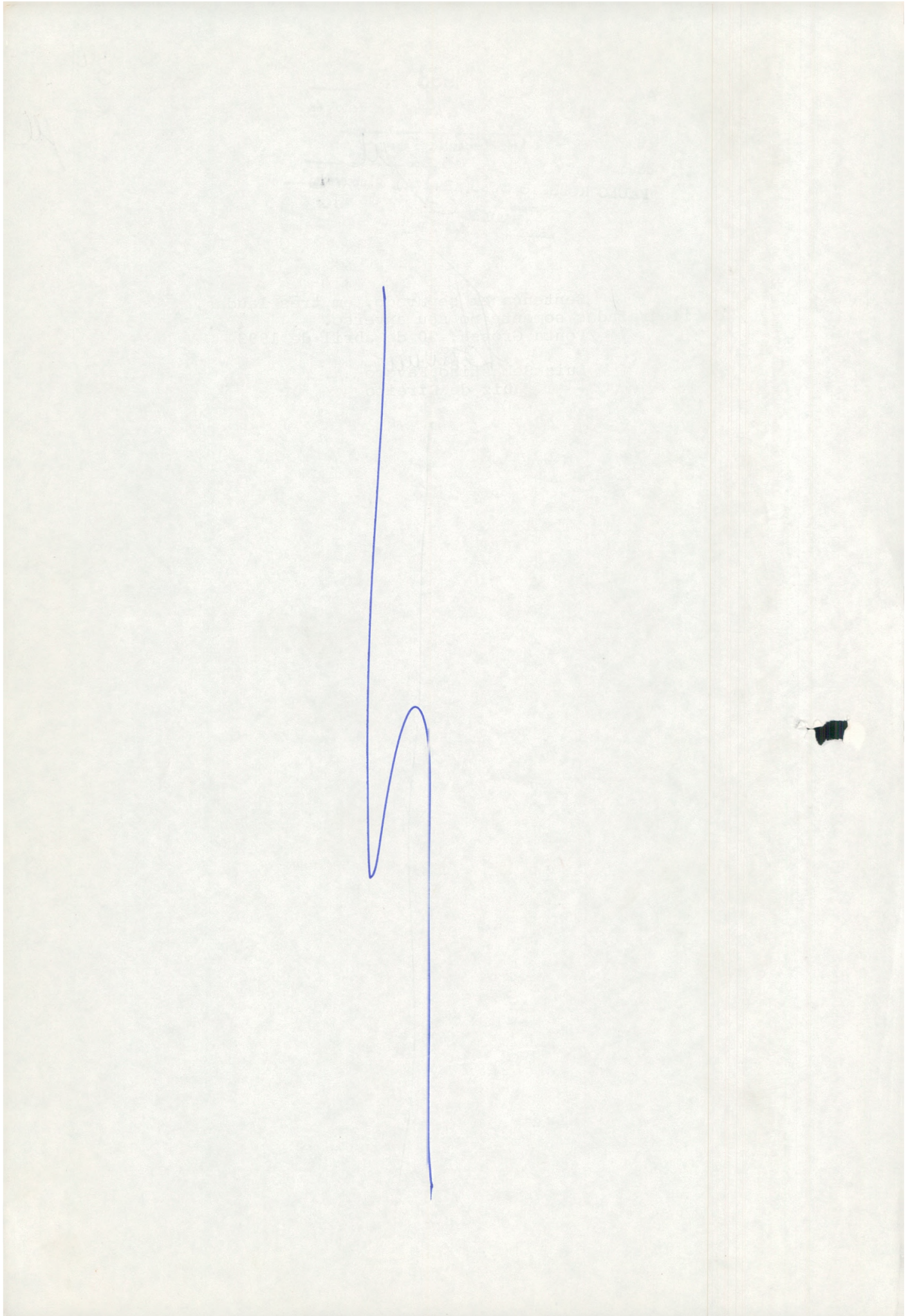
CARTÃO DO NÍVEL  
FL. 34  
Ponta Grossa Pr.

*ml*

Sentença em separado, em três laudas,  
datilografadas somente no seu anverso.

Ponta Grossa, 20 de abril de 1993

*Luiz Favero*  
Luiz Sebastião Favero  
Juiz de Direito





ESTADO DO PARANÁ

# PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA

4ª Vara Cível - Autos nº 109/93 (1)

ARTÓRIO DO INTL
FLS. 35
Ponta Grossa Pr.

Vistos e examinados estes autos de ação de falência, que **RANDON S/A VEICULOS E IMPLEMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Abramo Randon nº 770, Caxias do Sul - RS, move contra **METALURGICA CAXANGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Souza Naves s/nº, Chapada, nesta cidade.

**RANDON S/A VEICULOS E IMPLEMENTOS**, aforou o presente pedido de falência contra **METALURGICA CAXANGA LTDA**, com fulcro nos artigos 10, 11 e seguintes da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661, de 21.06.1945), alegando que dela é credora da importância de CR\$ 2.652.500,00, acrescida de juros legais e de correção monetária, despesas processuais e de protesto, representado o valor principal pelas duplicatas números 41.058161-00, no valor de CR\$ 600.000,00, vencida em 10.12.92, 41.058254-00, no valor de CR\$ 300.000,00, vencida em 16.12.92, 41.057435-01, no valor de CR\$ 302.500,00, vencida em 21.11.92 e 41.057492-01, no valor de CR\$ 1.450.000,00, não pagas pela devedora e devidamente protestadas no Cartório competente (fls. 07/26).

Ao pedido, além da procuração de fls. 06, acostou os documentos de fls. 07 *usque* 28.

Citada a requerida, por mandado, na pessoa do Sr. Leopoldo Suarez Neto (fls. 31 verso), não pagou o alegado débito e nem ofereceu defesa (certidão de fls.32), incorrendo em mora.

Contados e preparados, vieram-me conclusos os autos.

É o relatório. **DECIDO:**

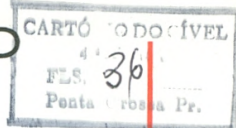
O requerimento de falência está devidamente instruído (documentos de fls. 07/28). Por outro lado, citada, a requerida não se manifestou, o que implica em consentimento tácito do pedido, com admissão de serem verdadeiros os fatos





ESTADO DO PARANÁ

# PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PONTA GROSSA

4ª Vara Cível - Autos nº 109/93 (2)

articulados pela autora. Além disso, a prova trazida com a inicial é robusta, demonstrando que as mercadorias adquiridas pela requerida foram devidamente entregues à ela pela autora, consoante se vê dos respectivos comprovantes encartados nos autos.

Ante o exposto e considerando-se o que mais dos autos consta, julgo **procedente** o pedido inicial, e, via de consequência, **DECLARO ABERTA**, hoje, às 14:00 horas, a *falência* de **METALURGICA CAXANGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ponta Grossa, à av. Souza Naves s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 81.137.317/001-76, fixando o seu termo legal no 60 (sexagésimo) dia à data anterior ao protesto de fls. 21.

Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndica a requerente, na pessoa do seu representante legal, assinalando-lhe o prazo de 48:00 horas para prestar compromisso em Cartório.

Providencie o Sr. Escrivão: a) pelo cumprimento do contido nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento da falida por Oficiais de Justiça, com ciência ao Dr. Promotor de Justiça; c) pela arrecadação urgente dos bens da massa, com a presença do Doutor Promotor; d) pela tomada de declarações do representante legal da falida, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, no prazo de 48:00 horas.

Em duas horas deve depositar o representante legal da requerida a relação dos seus credores, com os respectivos valores e domicílios, bem como apresentar o contrato social da falida com as suas alterações, sob as penas da lei.

Afixem-se e publiquem-se editais,





PODER JUDICIÁRIO

CARTÃO DO CÍVEL  
Fl. 37  
Ponta Grossa Pr.

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

4ª Vara Cível - Autos nº 109/93 (3)

fazendo-se as necessárias comunicações.

Custas na forma da lei.

P. R. I.

Ponta Grossa, 20 de abril de 1993

*L. S. Faверо*  
LUIZ SEBASTIAO FAVERO  
JUIZ DE DIREITO

**. DATA**

Aos 20 dias do mês de 04 -as 14:10  
de 19 93, recebo estes autos do M. J. J. J. J.  
lavro este termo. Eu, *all*

MARIA HELENA P. C. DOS SANTOS  
Aux. Juramentada

**CERTIDÃO**

Certifico que tornei publica a r. sen-  
tença. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 / 04 / 93

*all*  
MARIA HELENA P. C. DOS SANTOS  
Aux. Juramentada

**CERTIDÃO**

Certifico que a r. sentença foi regis-  
trada em livro próprio sob n. 216/93

fls. 40/41 O referido é  
verdade e dou fé.

Em 20 / 04 / 93

*all*  
MARIA HELENA P. C. DOS SANTOS  
Aux. Juramentada



**CERTIDÃO**

Certifico que foi expedido mandado de lação e intimação

O referido é verdade e dou fé.  
Em 20 de 04 de 19 93

MARIA HELENA P. C. DOS SANTOS  
Aux. Juramentada

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, intimamos pessoalmente, em cartório, o Sr. Ademir Fabricio de Almeida, Promotor de Justiça da r. sentença de fls. 35/37

O referido é verdade e dou fé.  
Em, 20 de 04 de 19 93

PAULO ROBERTO DUSO - Escrivão

MARIA HELENA P. C. DOS SANTOS  
Aux. Juramentada

*Cretey  
Ademir Fabricio*

Recebi o Mandado em 20/04/1993

*NOE CORDEIRO DA SILVA*  
Escrivão da Justiça

**CERTIDÃO**

Certifico que expedi mandado de intimação e lação, ofício sob nº 26/253-93 e edital de publicação de sentença, cujas cópias seguem.

O referido é verdade e dou fé.  
Em 20 de abril de 1993.

PAULO ROBERTO DUSO  
ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL

*5*

